

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

COMUNICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE

1

Assunto: Comunicação de não conformidade – Monitoramento do Portal da Transparência

OFÍCIO N° 84/2025 – CI

Cruzmaltina – PR, 04 de dezembro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Administração

A/C: Sra. Secretária

Senhor Secretário, **LORENA ISABELLE BAHLS**

1. A Controladoria Interna, no uso de suas atribuições legais, realizou **monitoramento das recomendações** emitidas na Auditoria de Avaliação do Portal da Transparência, processo n° 001/2025, com o objetivo de verificar a implementação das medidas corretivas pela Secretaria responsável.
2. Entretanto, **foram identificadas não conformidades**, uma vez que não houve comprovação documental suficiente do atendimento às recomendações anteriormente expedidas, referentes aos seguintes itens:
Dos 09 Achados Monitorados, apenas o Monitoramento n° 09, teve sua comprovação documental suficiente, permanecendo sem atendimento os Monitoramentos n° 01 a 08, conforme relatório anexo.
3. Ressaltamos que a não implementação das medidas corretivas compromete o cumprimento das normas de transparência pública exigidas, em especial:

Bases Legais

- **Lei Complementar n° 101/2000 – LRF**, art. 48 e 48-A – Transparência da gestão fiscal;
 - **Lei n° 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação**, arts. 8° e 21 – Divulgação de informações em portal oficial;
 - **Decreto Federal n° 7.185/2010** – Requisitos mínimos para Portais de Transparência;
 - **Constituição Federal**, art. 37, caput – Princípios da Publicidade e Eficiência;
 - Normativos do **TCE-PR**, especialmente a **Instrução Normativa n° 89/2022**, que dispõe sobre critérios de avaliação da transparência.
4. Desta forma, **determina-se** que esta Secretaria **adote as providências administrativas necessárias** para o integral atendimento das recomendações pendentes, bem como **encaminhe a comprovação** documental do cumprimento **no prazo de até 30(trinta) dias corridos**, a contar do recebimento deste ofício.
 5. Em caso de não atendimento no prazo fixado, serão comunicadas as instâncias superiores, considerando-se possível **responsabilização administrativa** em razão da omissão no cumprimento de dever legal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



JHONNY PORFÍRIO

Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – PR



Cópia:

MAURICIO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA - PR

Handwritten signature and date: 04/12/25



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria
Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Detalhes do Monitoramento MON-1

Código de Origem: ACH-5	Data Prazo: 05/11/2025	Status: finalizado
--------------------------------	-------------------------------	---------------------------

Data da Resposta: 04/11/2025 21:18

Recomendação do auditor: Recomendamos seja solicitada que a empresa contratada e fornecedora dos sistemas, pelo Contrato nº007/2021 de 08/02/2022, comprove com anuência dos servidores capacitados, que realmente estão aptos a alimentar corretamente e manter a gestão do Portal de Transparência, conforme consta do referido contrato em seu Artigo 10.

Resposta do Setor: Em atenção à recomendação do auditor, informamos que, até o momento, apenas duas servidoras municipais receberam capacitação promovida pela empresa Elotech Gestão Pública Ltda., contratada por meio do Contrato nº 007/2021, sendo elas: • Ritamara Alves Costa • Angelita Liceria de Souza Costa. Conforme comprovam os certificados emitidos pela contratada, as capacitações ocorreram nos dias 20 e 21 de outubro de 2025, com carga horária total de 16 horas, abrangendo os módulos de PPA, LDO, LOA, Execução Orçamentária, Tesouraria e SIM-AM, além de Rotinas da Folha. Todavia, destacamos que nenhum treinamento específico sobre o Portal da Transparência foi ministrado pela empresa contratada, apesar de tal obrigação constar de forma implícita no Artigo 10 do Contrato nº 007/2021, que prevê a responsabilidade da Elotech em capacitar os servidores municipais para o uso pleno dos módulos contratados, inclusive aqueles relacionados à transparência pública. Reconhecemos que a ausência de capacitação direcionada ao Portal impacta o cumprimento integral do objeto contratual e, portanto, será solicitado formalmente à empresa Elotech o agendamento de treinamento específico, com emissão de declaração de anuência atestando a efetiva qualificação dos servidores após a realização. Reforçamos o compromisso desta Secretaria em sanar as falhas identificadas, garantindo o alinhamento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como a efetividade do Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina-PR.

Conclusão: MANIFESTAÇÃO DO AUDITOR na fase de Monitoramento da Auditoria no Portal de Transparência – SOBRE CAPACITAÇÃO APRESENTADA APÓS RECOMENDAÇÃO. Achado: Ausência de capacitação adequada dos usuários responsáveis pela alimentação e atualização do Portal da Transparência, ocasionada tanto por desconhecimento técnico quanto por negligência operacional, resultando em descumprimento das normas de transparência ativa e passiva. 1. Análise do Fato Após a emissão da recomendação para capacitação dos servidores responsáveis pelo Portal da Transparência, a unidade auditada apresentou um Certificado de Capacitação, contudo: • O treinamento apresentado ocorreu somente após a recomendação da Auditoria. • A capacitação não foi direcionada aos servidores que efetivamente operam o Portal, isto é, os usuários responsáveis pela alimentação das informações. • Não há comprovação de conteúdo programático, lista de presença ou evidências práticas que demonstrem que os servidores envolvidos foram devidamente treinados. • Permanece a situação de falha na alimentação do Portal e inobservância dos prazos legais. • No Certificado consta que a participante, foi capacitada: PPA, LDO, LOA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TESOURARIA, SIMAM, E ROTINAS DA FOLHA, Dessa forma, considera-se que a recomendação não foi atendida e que houve apresentação de documentação insuficiente para demonstrar a efetiva correção da irregularidade constatada. 2. Manifestação do Auditor Diante da ausência de comprovação da efetiva capacitação dos responsáveis pelo Portal da Transparência, o Auditor se manifesta pelo não atendimento à RECOMENDAÇÃO, conforme segue: "Apesar da apresentação de Certificado de Capacitação pela unidade auditada, verifica-se que o referido documento não comprova a participação dos servidores diretamente responsáveis pela alimentação e atualização do Portal da Transparência. Ademais, o treinamento apresentado ocorreu somente após a recomendação desta Auditoria e não atendeu ao objetivo de capacitar os usuários que realizam a operacionalização diária do Portal. Assim, a recomendação permanece não atendida." "A falta de capacitação adequada denota fragilidade nos controles internos, contribuindo para a persistência de erros, omissões e descumprimento da legislação aplicável, configurando falha por negligência administrativa." 3. Bases Legais para Fundamentar a Manifestação 3.1 Transparência – Obrigação Legal • Lei Complementar 101/2000 – LRF, art. 48 e 48-A Exigem disponibilização de informações em meios eletrônicos de acesso público, de forma clara, organizada e atualizada. • Lei 12.527/2011 – LAI, arts. 7º, 8º e 9º • Determinam transparência ativa, procedimentos internos, acesso facilitado e gestão adequada das informações públicas. • Decreto Federal 8.777/2016 – Política de Dados Abertos Prevê padronização e organização, exigindo competência técnica dos gestores da informação. 3.2 Capacitação e Dever de Eficiência • Constituição Federal, art. 37, caput Impõe o princípio da eficiência, que exige servidores capacitados e gestão adequada das informações públicas. • Decreto-Lei 200/1967, arts. 6º e 13 Determinam que a Administração deve promover treinamento sistemático de seus servidores, visando eficiência e melhoria contínua. • Instruções Normativas do TCE-PR (ex.: IN 89/2022, IN 147/2020 – dependendo do tema e aplicação) Exigem manutenção de controles internos, registros atualizados e cumprimento das normas de transparência, inclusive quanto à capacitação dos responsáveis. 3.3 Controle Interno e Responsabilização • Lei 4.320/64, art. 75 Exige regularidade, transparência e publicidade dos atos de gestão. • Resoluções do TCE-PR sobre Portal da Transparência (ex.: Res. 28/2011, várias atualizações) Estabelecem padrões mínimos e determinam responsabilidade da unidade gestora pela alimentação tempestiva do Portal. • Lei 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) o Art. 11 — violações aos princípios da administração (como eficiência, publicidade e transparência), podendo haver responsabilização se houver negligência grave e



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

persistente descumprimento de obrigações legais. 4. Conclusão do Auditor Recomendação permanece NÃO ATENDIDA. A apresentação de certificado isolado não comprova: • que os servidores responsáveis foram treinados; • que o conteúdo foi suficiente; • que houve mudança efetiva na prática administrativa. Estabelecemos nova RECOMENDAÇÃO: 4.1 Recomendação • Realizar capacitação específica, com: o lista de participantes, o carga horária, o conteúdo programático, o evidências de aplicação prática aos usuários do Portal. 4.2 Adoção de Medidas Administrativas Sugerimos: • responsabilização administrativa por negligência contínua, da Empresa contratada e fornecedora dos Softwares, com parecer Jurídico; • aprimoramento dos controles internos, no setor do Portal de Transparência; • revisão dos fluxos de trabalho e delegações, com apresentação ao Controle Interno do Município. • Comprovação de que todos os servidores que alimentam e atualizam os dados do Portal, tem pleno conhecimento das funções a eles delegados, bem como dos fluxos de trabalho programados.

Anexos:

- Angelita Liceria.pdf



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria
Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Angelita Liceria.pdf



A Elotech Gestão Pública certifica que

Angelita Liceria de Souza Costa

Participou como aluno(a) no treinamento:
PPA; LDO; LOA; Execução Orçamentária; Tesouraria e SIM AM e Rotinas da Folha.

 **treinamentos**

Realizado no dia 20 e 21 de Outubro de 2025.

Carga Horária | 16 horas


Jéssica Souza
Analista de Suporte
CTB | Elotech


João Henrique
Analista de Suporte
RUI | Elotech



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria
Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Detalhes do Monitoramento MON-2

Código de Origem: ACH-6	Data Prazo: 05/11/2025	Status: finalizado
Data da Resposta: 04/11/2025 22:32		
<p>Recomendação do auditor: 1. Obrigações do Fiscal de Contratos (softwares de gestão) O Fiscal de Contrato é o servidor designado formalmente pela Administração para acompanhar e atestar a execução do contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 (art. 67) e reforçado pela Lei nº 14.133/21 (art. 117 e seguintes). No caso de contratos de softwares de gestão, suas obrigações principais incluem: • Acompanhar a execução do objeto: verificar se o software entregue corresponde ao especificado no termo de referência/projeto básico. • Monitorar a prestação dos serviços associados: implantação, customização, suporte técnico, manutenção e atualização. • Controlar os prazos contratuais: tanto da execução como das garantias e renovações de licenças. • Conferir a conformidade técnica: assegurar que o software atenda às normas de segurança da informação, LGPD e integração com sistemas oficiais (e-SIC, e-Social, TCE/TCU etc.). • Registrar ocorrências: documentar falhas, atrasos, indisponibilidades e comunicar formalmente à contratada e à autoridade competente. • Atestar as notas fiscais: somente aprovar pagamento após verificar a entrega efetiva e o funcionamento do software. • Exigir relatórios periódicos: quando previsto no contrato (ex.: logs de acesso, uptime, disponibilidade de suporte, relatórios de backup). • Comunicar irregularidades: representar à autoridade superior em caso de descumprimento contratual. 2. Rotina a Ser Observada pelo Fiscal Uma rotina mínima que o fiscal deve seguir em contratos de softwares de gestão pode ser estruturada assim: 1. Designação Formal o Verificar publicação da portaria de designação no Portal da Transparência. 2. Análise do Contrato e Termo de Referência o Conferir cláusulas sobre objeto, obrigações da contratada, prazos, SLAs (níveis de serviço) (Disponibilidade do sistema (uptime) – ex.: 99,5% online por mês. o Tempo de resposta de suporte – ex.: até 2 horas para chamados críticos. o Tempo de solução de problemas – ex.: até 24 horas para falhas de gravidade média. o Frequência de backups e recuperação de dados. o Periodicidade de atualização de versões e correções de segurança. 3. Implantação / Início da Vigência o Testar se o software foi instalado e configurado corretamente. o Registrar aceite provisório. 4. Acompanhamento Periódico (mensal ou conforme contrato) o Verificar funcionamento do sistema (logs de uso, uptime). o Conferir se a contratada está prestando suporte dentro do prazo. o Checar entregas de atualizações ou módulos. o Preencher Relatório de Fiscalização. 5. Atesto de Notas Fiscais o Confirmar que o serviço ou licença está ativo antes de autorizar pagamento. 6. Encerramento do Contrato o Garantir que todos os dados da Administração sejam entregues/exportados. o Emitir relatório final de execução. 7. Transparência e Controle Social o Acompanhar se o contrato, notas de empenho, pagamentos e relatórios de fiscalização estão devidamente publicados no Portal da Transparência, conforme exigido pela Lei Complementar nº 131/2009 e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011, art. 8º). 3. Bases Legais e Normativas • Lei nº 8.666/1993 (art. 67) – obrigação de acompanhar e fiscalizar contratos administrativos. • Lei nº 14.133/2021 (art. 117 a 119) – reforça a necessidade de fiscais e gestores de contratos, bem como a responsabilização. • Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação, art. 8º) – obrigação de disponibilizar na internet informações sobre contratos. • Lei Complementar nº 131/2009 – obrigação de disponibilização em tempo real de informações de execução orçamentária e financeira, incluindo contratos e pagamentos. • Instruções Normativas dos Tribunais de Contas (ex.: TCU IN nº 5/2017 e normativos estaduais/municipais) – tratam de governança de contratações e fiscalização contratual. • LGPD – Lei nº 13.709/2018 – observância quanto à segurança dos dados pessoais manipulados pelo software de gestão. 4. Recomendação: deverá o Fiscal do Contrato, anexar Relatório Circunstanciado das ações desenvolvidas, em relação ao Contrato, referente ao exercício financeiro de 2025.</p>		
<p>Resposta do Setor: Em atenção à recomendação do auditor quanto à elaboração de relatório circunstanciado pelo Fiscal de Contrato, informamos que o acompanhamento do Contrato nº 007/2021, firmado com a empresa Elotech Gestão Pública Ltda., é realizado de forma rotineira e direta pela servidora Lucilene da Luz Ferreira, fiscal designada formalmente para o referido contrato. O sistema da Elotech vem operando normalmente e de forma estável, sem registro de falhas, interrupções ou reclamações por parte dos setores usuários. A Fiscal acompanha o desempenho do sistema, monitora o atendimento das demandas e verifica o suporte técnico prestado pela empresa sempre que necessário, não havendo necessidade de relatórios ou planilhas adicionais, visto que o contrato vem sendo cumprido dentro da normalidade. Destacamos ainda que a empresa mantém suporte técnico ágil e comunicação constante com o município, e que todas as notas fiscais são conferidas e atestadas apenas após a confirmação da prestação efetiva do serviço. Dessa forma, a Secretaria de Planejamento reafirma que o contrato é acompanhado de forma contínua e eficaz, atendendo ao disposto nos artigos 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo a transparência, a regularidade e o bom funcionamento do sistema de gestão pública municipal.</p>		
<p>Conclusão: Conforme resposta do setor, relativo a este ACHADO: "Em atenção à recomendação do auditor quanto à</p>		



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

elaboração de relatório circunstanciado pelo Fiscal de Contrato, informamos que o acompanhamento do Contrato nº 007/2021, firmado com a empresa Elotech Gestão Pública Ltda., é realizado de forma rotineira e direta pela servidora Lucilene da Luz Ferreira, fiscal designada formalmente para o referido contrato". Porém sem dados formalizados e circunstanciados. "O sistema da Elotech vem operando normalmente e de forma estável, sem registro de falhas, interrupções ou reclamações por parte dos setores usuários. A Fiscal acompanha o desempenho do sistema, monitora o atendimento das demandas e verifica o suporte técnico prestado pela empresa sempre que necessário, não havendo necessidade de relatórios ou planilhas adicionais, visto que o contrato vem sendo cumprido dentro da normalidade." O Fato do Sistema estar estável, não configura Regularidade. "Destacamos ainda que a empresa mantém suporte técnico ágil e comunicação constante com o município, e que todas as notas fiscais são conferidas e atestadas apenas após a confirmação da prestação efetiva do serviço." Em relação ao Portal de Transparência, parece que não mantém suporte adequado, visto terem sido encontrados ACHADOS, em excesso. "Dessa forma, a Secretaria de Planejamento reafirma que o contrato é acompanhado de forma contínua e eficaz, atendendo ao disposto nos artigos 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo a transparência, a regularidade e o bom funcionamento do sistema de gestão pública municipal." Somos pelo não atendimento ao ACHADO EM MONITORAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO AUDITOR – INÉRCIA DA FISCAL DO CONTRATO E DESCONHECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES 1. Achado Verificou-se que a servidora designada como Fiscal do Contrato não realizou qualquer ação formal de acompanhamento, fiscalização ou monitoramento desde a assinatura do contrato. Ao ser questionada, a Fiscal afirmou que não recebeu capacitação e não conhece as atribuições legais e normativas inerentes à função para a qual foi designada. Tal situação configura falha grave na execução contratual e na conformidade administrativa. 2. Análise do Auditor A ausência total de ações formais da Fiscal do Contrato — como relatórios, checklists, registros de conformidade, comunicações à contratada, anotações de ocorrências, ou atestos fundamentados — revela fragilidade no controle do contrato, podendo comprometer: • a adequada execução dos serviços; • a conformidade com o objeto; • a aferição de metas e entregas; • a responsabilidade administrativa e financeira do Município; • a regular liquidação da despesa. Quando a Fiscal declara não conhecer suas funções, isso demonstra violação direta do princípio da eficiência e do dever de preparo dos agentes públicos. Além disso, a Administração não pode designar fiscal sem assegurar treinamento mínimo e condições de trabalho adequadas, conforme exigências legais de gestão de contratos. 3. Manifestação Formal do Auditor "Constatou-se que a servidora designada como Fiscal do Contrato não executou, desde a assinatura do contrato, as ações de fiscalização previstas na legislação, tampouco produziu qualquer registro formal que evidencie o monitoramento da execução contratual. Ao ser entrevistada, a Fiscal informou desconhecer suas atribuições, afirmando não ter sido capacitada para o exercício da função. Dessa forma, restou caracterizada falha grave na fiscalização contratual, em desacordo com as normas legais e com os princípios da administração pública." "A ausência de fiscalização implica risco à execução do objeto, fragilidade nos controles internos, invalidação da liquidação da despesa e potencial responsabilização dos gestores, conforme legislação vigente." 4. Bases Legais Aplicáveis 4.1 Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos A fiscalização contratual é obrigatória: • Art. 117, caput e §1º • A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. • Art. 117, §2º • A Administração deve assegurar condições adequadas para a fiscalização, inclusive capacitação. • Art. 117, §3º e §4º • O fiscal deve manter registro das ocorrências, determinar correções e comunicar irregularidades. • Art. 121, caput • A liquidação da despesa exige a verificação da entrega do objeto, o que depende diretamente da fiscalização. 4.2 Decreto Federal 11.246/2022 (Modelo de Governança das Contratações) (Adotado por muitos municípios por analogia) • Art. 19 e 20 Exigem que fiscais e gestores tenham atribuições claras, capacitação e responsabilidades formais, incluindo produção de documentos de fiscalização. 4.3 Princípios Constitucionais CF, art. 37, caput — princípios da: • eficiência, • legalidade, • publicidade, • moralidade, • responsabilidade administrativa. A falta de fiscalização viola diretamente o dever de eficiência. 4.4 Lei 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) • Art. 11 – Violação aos princípios da Administração Não fiscalizar contrato ou agir com negligência grave pode caracterizar improbidade administrativa. 4.5 Lei 4.320/1964 – Execução da Despesa • Art. 63 — liquidação da despesa exige verificação da entrega do objeto. Sem fiscalização, a liquidação é inválida. 4.6 Tribunal de Contas do Estado do Paraná O TCE-PR dispõe em diversas decisões, instruções e manuais que: • é obrigatório fiscal designado com atuação efetiva; • ausência de fiscalização constitui irregularidade grave; • servidores devem ser treinados e registrar atos da fiscalização. 5. Conclusão do Auditor A recomendação: NÃO ATENDIDA e FALHA GRAVE. O Auditor pode determinar: 5.1 Providências obrigatórias • Realização imediata de capacitação dos fiscais de contratos; • Substituição da Fiscal, caso permaneça inapta; • Instituição de roteiros, manuais ou checklists formais; • Obrigatoriedade de relatórios mensais de fiscalização; • Comunicação à Controladoria e à Procuradoria quando houver risco ao erário. 5.2 Possíveis consequências para gestores • responsabilização administrativa por falha grave; • comunicação ao TCE-PR quando houver dano, risco ou descumprimento reiterado; • revisão dos pagamentos realizados sem fiscalização válida.



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Detalhes do Monitoramento MON-3

Código de Origem: ACH-8	Data Prazo: 05/11/2025	Status: finalizado
Data da Resposta: 04/11/2025 21:33		
<p>Recomendação do auditor: Como informado pelo setor, que não houve capacitação, em razão do não atendimento. Decidimos que o Achado não foi devidamente comprovado, visto que o contrato em vigor já vem de vários exercícios anteriores, e a capacitação, mesmo que tenham experiência como informado, as falhas no Portal de Transparência, são gritantes. RECOMENDAMOS: seja comprovado a capacitação, com anuência dos servidores capacitados e pelo Gestor da Secretaria.</p>		
<p>Resposta do Setor: Em atenção à recomendação do auditor, a Secretaria de Planejamento reconhece que não houve capacitação específica voltada ao módulo do Portal da Transparência por parte da empresa Elotech Gestão Pública Ltda., contratada pelo Contrato nº 007/2021. No exercício de 2025, as servidoras Ritamara Alves Costa e Angelita Liceria de Souza Costa participaram de treinamento promovido pela contratada, com foco em PPA, LDO, LOA, Execução Orçamentária, Tesouraria e SIM-AM, conforme certificados anexos. Todavia, os conteúdos abordados não contemplaram o módulo de Transparência, o que impactou diretamente na plena execução das rotinas desse setor. Considerando o período de elevada demanda de trabalho nas áreas de planejamento e alimentação de sistemas contábeis e financeiros, a capacitação específica sobre o Portal da Transparência será programada para o início do exercício de 2026, mediante solicitação já encaminhada à empresa Elotech. A Secretaria compromete-se a formalizar o pedido de treinamento e a declaração de anuência dos servidores capacitados, conforme recomendado, tão logo o cronograma da contratada permita a realização. Reforçamos, por fim, o compromisso desta gestão com a correção das falhas apontadas, assegurando o cumprimento das determinações legais da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 14.133/2021, bem como a melhoria contínua da transparência pública do Município de Cruzmaltina-PR.</p>		
<p>Conclusão: MANIFESTAÇÃO DO AUDITOR na fase de Monitoramento da Auditoria no Portal de Transparência – SOBRE CAPACITAÇÃO APRESENTADA APÓS RECOMENDAÇÃO Achado: Ausência de capacitação adequada dos usuários responsáveis pela alimentação e atualização do Portal da Transparência, ocasionada tanto por desconhecimento técnico quanto por negligência operacional, resultando em descumprimento das normas de transparência ativa e passiva. 1. Análise do Fato Após a emissão da recomendação para capacitação dos servidores responsáveis pelo Portal da Transparência, a unidade auditada apresentou um Certificado de Capacitação, contudo: • O treinamento apresentado ocorreu somente após a recomendação da Auditoria. • A capacitação não foi direcionada aos servidores que efetivamente operam o Portal, isto é, os usuários responsáveis pela alimentação das informações. • Não há comprovação de conteúdo programático, lista de presença ou evidências práticas que demonstrem que os servidores envolvidos foram devidamente treinados. • Permanece a situação de falha na alimentação do Portal e inobservância dos prazos legais. • No Certificado consta que a participante, foi capacitada: PPA, LDO, LOA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TESOURARIA, SIMAM, E ROTINAS DA FOLHA, Dessa forma, considera-se que a recomendação não foi atendida e que houve apresentação de documentação insuficiente para demonstrar a efetiva correção da irregularidade constatada. 2. Manifestação do Auditor Diante da ausência de atendimento à RECOMENDAÇÃO, conforma segue: “Apesar da apresentação de Certificado de Capacitação pela unidade auditada, verifica-se que o referido documento não comprova a participação dos servidores diretamente responsáveis pela alimentação e atualização do Portal da Transparência. Ademais, o treinamento apresentado ocorreu somente após a recomendação desta Auditoria e não atendeu ao objetivo de capacitar os usuários que realizam a operacionalização diária do Portal. Assim, a recomendação permanece não atendida.” “A falta de capacitação adequada denota fragilidade nos controles internos, contribuindo para a persistência de erros, omissões e descumprimento da legislação aplicável, configurando falha por negligência administrativa.” 3. Bases Legais para Fundamentar a Manifestação 3.1 Transparência – Obrigação Legal • Lei Complementar 101/2000 – LRF, art. 48 e 48-A Exigem disponibilização de informações em meios eletrônicos de acesso público, de forma clara, organizada e atualizada. • Lei 12.527/2011 – LAI, arts. 7º, 8º e 9º • Determinam transparência ativa, procedimentos internos, acesso facilitado e gestão adequada das informações públicas. • Decreto Federal 8.777/2016 – Política de Dados Abertos Prevê padronização e organização, exigindo competência técnica dos gestores da informação. 3.2 Capacitação e Dever de Eficiência • Constituição Federal, art. 37, caput Impõe o princípio da eficiência, que exige servidores capacitados e gestão adequada das informações públicas. • Decreto-Lei 200/1967, arts. 6º e 13 Determinam que a Administração deve promover treinamento sistemático de seus servidores, visando eficiência e melhoria contínua. • Instruções Normativas do TCE-PR (ex.: IN 89/2022, IN 147/2020 – dependendo do tema e aplicação) Exigem manutenção de controles internos, registros atualizados e cumprimento das normas de transparência, inclusive</p>		



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

quanto à capacitação dos responsáveis. 3.3 Controle Interno e Responsabilização • Lei 4.320/64, art. 75 Exige regularidade, transparência e publicidade dos atos de gestão. • Resoluções do TCE-PR sobre Portal da Transparência (ex.: Res. 28/2011, várias atualizações) Estabelecem padrões mínimos e determinam responsabilidade da unidade gestora pela alimentação tempestiva do Portal. • Lei 8.429/1992 (Improbidade Administrativa) o Art. 11 — violações aos princípios da administração (como eficiência, publicidade e transparência), podendo haver responsabilização se houver negligência grave e persistente descumprimento de obrigações legais. 4. Conclusão do Auditor Recomendação permanece **NÃO ATENDIDA**. A apresentação de certificado isolado não comprova: • que os servidores responsáveis foram treinados; • que o conteúdo foi suficiente; • que houve mudança efetiva na prática administrativa. Estabelecemos nova **RECOMENDAÇÃO: 4.1** Recomendação • Realizar capacitação específica, com: o lista de participantes, o carga horária, o conteúdo programático, o evidências de aplicação prática aos usuários do Portal. 4.2 Adoção de Medidas Administrativas Sugerimos: • responsabilização administrativa por negligência contínua, da Empresa contratada e fornecedora dos Softwares, com parecer Jurídico; • aprimoramento dos controles internos, no setor do Portal de Transparência; • revisão dos fluxos de trabalho e delegações, com apresentação ao Controle Interno do Município. • Comprovação de que todos os servidores que alimentam e atualizam os dados do Portal, tem pleno conhecimento das funções a eles delegados, bem como dos fluxos de trabalho programados.

Anexos:

- treinamento elotech .pdf



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria
Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

treinamento elotech .pdf (Convertido)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

OFÍCIO Nº 56/2025 – SMP

Cruzmaltina/PR, 04 de novembro de 2025.

À

Elotech Gestão Pública Ltda.

Aos cuidados do Setor de Suporte Técnico

E-mail: suporte@elotech.com.br

Assunto: Solicitação de Capacitação Específica – Módulo Portal da Transparência e Declaração de Anuência dos Servidores

Senhores,

Considerando o disposto no Artigo 10 do Contrato nº 007/2021, firmado entre o Município de Cruzmaltina–PR e essa conceituada empresa, e em atenção à recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) referente à necessidade de comprovação da capacitação dos servidores municipais responsáveis pela alimentação e gestão do Portal da Transparência, vimos, por meio deste, solicitar a realização de treinamento técnico específico voltado a esse módulo do sistema.

Informamos que, até o presente momento, apenas as servidoras Ritamara Alves Costa e Angelita Liceria de Souza Costa participaram de capacitação ofertada pela Elotech, em outubro de 2025, abrangendo temas de PPA, LDO, LOA, Execução Orçamentária, Tesouraria e SIM-AM, não tendo sido contemplado o módulo de Transparência.

Dessa forma, considerando a forte demanda operacional da Prefeitura neste final de exercício e visando o melhor aproveitamento do conteúdo, solicitamos que o treinamento seja agendado para o início de 2026, com carga horária suficiente para assegurar a plena compreensão e execução das rotinas do Portal.

Reforçamos que o treinamento deverá abranger todos os servidores responsáveis pela alimentação e atualização do Portal da Transparência do Município, incluindo os representantes das secretarias que operam diretamente no sistema, de modo a garantir a padronização e a conformidade das informações publicadas.

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - CRUZMALTINA - PARANÁ
Fone (43)3125-2000 CEP: 86.855-000
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria
Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

treinamento elotech .pdf (Convertido)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Solicitamos, ainda, que ao término do treinamento seja emitida declaração formal de anuência pela empresa, atestando a capacitação dos servidores participantes e sua aptidão técnica para a correta manutenção e alimentação do Portal da Transparência municipal.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

TALLES RENAN Assinado de forma
DOS digital por TALLES
SANTOS:06484 RENAN DOS
770964 SANTOS:06484770964
Dados: 2025.11.04
21:30:42 -03'00'

TALLES RENAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina-PR
Matrícula nº 516097
CPF: 064.847.709-64

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - CRUZMALTINA - PARANÁ
Fone (43)3125-2000 CEP: 86.855-000
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Página 2 de 2



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Detalhes do Monitoramento MON-4

Código de Origem: ACH-10	Data Prazo: 05/11/2025	Status: finalizado
Data da Resposta: 04/11/2025 21:39		
<p>Recomendação do auditor: O simples fato de emitir Notificação, não caracteriza a solução das falhas, verificamos no Portal: Inexigibilidade nº01/2025 de 16/01/2025 Homologada, Publicações 16/01/2025. O processo não se encontra completo, caracterizando que o simples fato da Emissão da Notificação, não resultou em solução das pendências antes anotadas. RECOMENDAMOS: seja comprovado por checklist, de controle em licitações, da regularização das pendências e falhas, nos processos de licitação, contratos e aditivos, referentes ao exercício financeiro de 2025.</p>		
<p>Resposta do Setor: Em atenção à recomendação do auditor, informamos que a Secretaria de Planejamento realizou a devida notificação administrativa ao servidor responsável pelo Setor de Licitações, referente às falhas observadas no processo de Inexigibilidade nº 01/2025, publicada em 16/01/2025. Ressaltamos, contudo, que o referido setor atua com quadro reduzido de pessoal, contando atualmente com apenas um servidor responsável direto pelas licitações, acompanhado de uma servidora que realiza o levantamento e elaboração dos bancos de preços, o que limita a capacidade de resposta imediata diante das inúmeras demandas. Ainda assim, o servidor responsável vem promovendo ajustes gradativos nos processos, conforme sua disponibilidade e dentro das condições estruturais existentes. A Secretaria de Planejamento, por sua vez, vem cumprindo o papel de supervisão e cobrança, emitindo notificações formais e acompanhando a adoção das medidas corretivas, de modo a garantir a melhoria contínua e o atendimento progressivo das determinações legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.</p>		
<p>Conclusão: Manifestação do Auditor – Conclusão do Monitoramento Após análise da resposta apresentada pelo setor responsável, verifica-se que houve apenas manifestação informativa, com indicação de notificação administrativa ao servidor encarregado das licitações e menção à limitação de pessoal. Contudo, não foram apresentadas evidências documentais que comprovem: a) a correção efetiva das falhas identificadas no Processo de Inexigibilidade nº 01/2025; b) a adoção de rotinas de controle para prevenção de reincidências; c) a adequação do Portal de Transparência, conforme previsto nas normativas vigentes. A limitação de recursos humanos, ainda que seja um fator relevante na gestão municipal, não afasta a obrigação legal de manter os atos de gestão documentalmente instruídos, fiscalizados e devidamente publicados ou sejam tomadas medidas para sanar esta limitação de recursos humanos, pelo gestor. Este foi o item principal de denúncia que originou este processo de Auditoria, sendo necessário a comprovação por apresentação de evidências documentais que comprovem a sua efetiva regularização. Demonstra claramente que o setor não possui ações de controle de suas atividades. Bases Legais Aplicáveis: • Lei nº 14.133/2021, arts.: • Art. 7º, §3º — dever de planejamento e demonstração da necessidade da contratação; • Art. 8º — segregação de funções e controles internos; • Art. 141 — transparência, publicidade e divulgação das contratações; • Art. 169 — responsabilização dos agentes quando não observadas as normas. • Constituição Federal, art. 37 — princípio da publicidade. • Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), art. 48 e 48-A — transparência da gestão fiscal. • Acórdãos/TCE-PR e IN específicas sobre Portal de Transparência e Publicidade de Contratos, que determinam a divulgação integral e tempestiva dos processos licitatórios. Conclusão do Monitoramento Achado não considerado sanado. O município deverá apresentar, no prazo de até 30 dias, sob pena de responsabilização: 1. Comprovação documental das medidas adotadas para a correção das falhas do processo em referência, de todos os processos licitatórios, contratos e aditivos, referente ao exercício financeiro de 2025; 2. Plano de ação com cronograma para implementação de controles que assegurem a conformidade legal nos próximos procedimentos; 3. Evidências de que as informações exigidas estão plenamente disponíveis e atualizadas no Portal de Transparência, de todos os processos licitatórios, contratos e aditivos, referente ao exercício financeiro de 2025. Reforça-se que o acompanhamento constante deste Controle Interno persistirá até a completa regularização da situação.</p>		
Anexos: - notificação portal transparencia (2).pdf		



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria
Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

notificação portal transparencia (2).pdf (Convertido)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

NOTIFICAÇÃO INTERNA Nº 01/2025 – SIC/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Cruzmaltina, 23 de setembro de 2025.

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – PR

**Assunto: Solicitação de envio e disponibilização de informações no Portal da
Transparência**

Senhores(as),

Na qualidade de Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e pelo Portal da Transparência do Município, conforme Portaria nº 141/2025, e em atenção ao Ofício nº 64/2025 – CI expedido pela Controladoria Interna, NOTIFICO a esta Comissão para que sejam encaminhados, em caráter de urgência, todos os documentos referentes às seguintes modalidades:

- Contratos;
- Aditivos contratuais;
- Processos de Inexigibilidade (ex.: nº 18/2025 e nº 19/2025);
- Processos de Dispensa de Licitação;
- Outros documentos pertinentes.

O encaminhamento deve ser realizado imediatamente, para fins de publicação integral no Portal da Transparência, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativos aplicáveis.

Ressalto que a ausência de publicização tempestiva dessas informações pode ensejar responsabilização administrativa, civil e até penal, tanto para os responsáveis diretos quanto para a gestão municipal.

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - CRUZMALTINA - PARANÁ
Fone (43)3125-2000 CEP: 86.855-000
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria
Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

notificação portal transparencia (2).pdf (Convertido)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Solicito, portanto, que os documentos sejam enviados digitalizados e completos ao Setor do Portal da Transparência até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para imediata inserção no sistema.

Atenciosamente,

**TALLES RENAN
DOS
SANTOS:064847
70964**

Assinado de forma digital
por TALLES RENAN DOS
SANTOS:06484770964
Dados: 2025.09.23
08:50:51 -03'00'

**TALLES RENAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento
Responsável pelo SIC/Portal da Transparência
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – PR**

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - CRUZMALTINA - PARANÁ
Fone (43)3125-2000 CEP: 86.855-000
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Página 2 de 2



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria
Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Detalhes do Monitoramento MON-5

Código de Origem: ACH-36	Data Prazo: 05/11/2025	Status: finalizado
--------------------------	------------------------	--------------------

Data da Resposta: 04/11/2025 21:45

Recomendação do auditor: O Plano Anual de Contratações – PAC é uma exigência recente trazida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e a ausência dele pode gerar implicações legais e até apontamentos pelos Tribunais de Contas. O que é o PAC? O Plano Anual de Contratações (PAC) é um instrumento de planejamento obrigatório, que reúne todas as contratações de bens, serviços e obras que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício seguinte. Ele deve ser elaborado com base no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Bases Legais • Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações • Art. 12, §1º – determina que a Administração deve elaborar anualmente o Plano de Contratações Anual. • Art. 12, caput – vincula o planejamento das contratações aos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA). • Art. 18, II – estabelece que os órgãos e entidades são responsáveis pela elaboração do PAC. • Decreto Federal nº 10.947/2022 – regulamenta o PAC no âmbito da Administração Pública Federal, servindo como referência para estados e municípios. • Constituição Federal (art. 37, caput) – princípio da eficiência e da legalidade, ambos feridos pela ausência de planejamento. Implicações da ausência do PAC Se o município não possui ou não elabora seu Plano Anual de Contratações, as principais implicações são: 1. Descumprimento da Lei nº 14.133/2021 A omissão pode ser apontada pelo Tribunal de Contas como falha grave de planejamento. 2. Risco de contratações fragmentadas ou emergenciais Sem o PAC, o município pode incorrer em compras desorganizadas, urgentes ou diretas, o que contraria os princípios da economicidade e da eficiência. 3. Fragilidade na gestão orçamentária O PAC deve estar alinhado ao PPA, LDO e LOA. Sua ausência compromete a consistência entre orçamento e contratações. 4. Responsabilização do Gestor O art. 73, II, da Lei nº 14.133/21 prevê sanções a agentes públicos que descumprirem regras legais de licitações e contratos. O controle interno também pode ser responsabilizado por não apontar a omissão. 5. Transparência prejudicada O PAC deve ser divulgado, conforme art. 12, §1º da Lei 14.133/21, permitindo que a sociedade acompanhe o que será contratado. Sem ele, há descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Em resumo: A não elaboração do Plano Anual de Contratações configura descumprimento legal da Lei nº 14.133/2021, gera risco de apontamentos em auditorias, fragiliza o planejamento e pode levar à responsabilização do gestor e do controle interno. **RECOMENDAMOS SEJA ELABORADO E DIVULGADO O PAC, Considerando a importância do PAC para a Gestão.**

Resposta do Setor: Em atenção à recomendação do auditor, informamos que a Secretaria Municipal de Planejamento já iniciou os trabalhos de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), conforme determina a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 12, inciso VII e §1º, e o Decreto Federal nº 10.947/2022, que regulamenta o plano no âmbito da Administração Pública. Foi realizado estudo técnico preliminar para definição da estrutura do PAC, e a Secretaria encontra-se em processo de levantamento de demandas junto às demais secretarias municipais, com o objetivo de consolidar todas as contratações, bens e serviços previstos para o exercício de 2026, em alinhamento ao PPA, LDO e LOA. Ressalta-se que a legislação não estabelece prazo específico para a conclusão do PAC, mas sua elaboração deve ocorrer anualmente e antes das contratações do exercício subsequente, o que está sendo devidamente observado por esta Secretaria. Dessa forma, a finalização e publicação oficial do PAC estão programadas para o primeiro trimestre de 2026, garantindo a consolidação de dados de forma completa e em conformidade com as diretrizes legais. A Secretaria de Planejamento reafirma seu comprometimento com a transparência, o planejamento e a eficiência das contratações públicas, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Conclusão: MANIFESTAÇÃO DO AUDITOR – MONITORAMENTO DO ACHADO: FALTA DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC Após análise da resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento, observa-se que houve apenas informação de andamento das tratativas para elaboração do Plano Anual de Contratações – PAC, porém não foram apresentados documentos comprobatórios, tampouco Plano de Ação que indique as etapas, responsáveis e prazos definidos para efetivação e publicação do PAC no Portal de Transparência. Registra-se que a ausência do PAC publicado impede a verificação do devido planejamento das contratações e prejudica a transparência e eficiência das ações administrativas. Ponto de atenção: A justificativa apresentada pelo setor não afasta a obrigação legal já vigente e não comprova o atendimento do achado. Bases Legais Aplicáveis • Lei nº 14.133/2021 (NLLC) • Art. 12, VII – Planejamento das contratações mediante PAC; • Art. 12, §1º – PAC deve ser elaborado e disponibilizado anualmente; • Art. 5º – Eficiência e planejamento como princípios da contratação; • Art. 141 – Publicidade e transparência das contratações; • Art. 169 – Responsabilização quando descumpridas as normas de contratação pública. • Decreto Federal nº 10.947/2022 • Art. 2º e seguintes – PAC como instrumento obrigatório de planejamento prévio; • Necessidade de divulgação para fins de controle social e alinhamento às peças orçamentárias. • Constituição Federal, art. 37 – Princípios da publicidade e eficiência. • Lei nº



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

12.527/2011 (LAI) — Garantia de acesso às informações públicas. • IN e orientações do TCE-PR — Determinam a disponibilização integral de instrumentos de gestão no Portal da Transparência. Conclusão do Monitoramento Achado não considerado sanado. Diante da ausência de comprovação dos atos informados e da não existência do PAC no Portal de Transparência, determina-se que o setor responsável apresente, no prazo improrrogável de 30 dias: 1. Plano de Ação formal, contendo: • etapas para conclusão do PAC; • responsáveis por cada fase; • prazos definidos e cronograma completo; • identificação das fontes de informações junto às Secretarias demandantes; • previsão da data de publicação no Portal da Transparência. 2. Evidências documentais do que já foi realizado, tais como: • estudos preliminares; • atas, comunicações internas ou formulários de levantamento de demandas; • versão preliminar do PAC, ainda que parcial. 3. Cronograma de atualização contínua no Portal da Transparência, conforme exigência legal. Ressalta-se que a falta de providências pode ensejar responsabilização administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Este Controle Interno manterá o acompanhamento até a efetiva publicação do PAC e adequado cumprimento da legislação.



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria
Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Detalhes do Monitoramento MON-6

Código de Origem: ACH-42	Data Prazo: 05/11/2025	Status: finalizado
--------------------------	------------------------	--------------------

Data da Resposta: 04/11/2025 21:48

Recomendação do auditor: Ações corretivas em andamento: 1. Criação de Procedimento Interno: Foi elaborado um plano de ação por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e pelo Portal da Transparência, visando instituir procedimento padrão para a elaboração, recebimento e publicação dos relatórios de gestão e atividades pelas secretarias e unidades administrativas. 2. Orientação às Secretarias: Todas as pastas da administração foram notificadas e orientadas quanto à obrigatoriedade de elaborar relatórios semestrais ou anuais, contendo metas propostas e alcançadas, indicadores de desempenho, resumo de execução orçamentária e outras informações exigidas. 3. Publicação em Seção Específica: Está em fase de estruturação uma nova seção no Portal da Transparência denominada "Relatórios Institucionais", onde serão disponibilizados os relatórios elaborados por cada secretaria ou unidade administrativa, em local de fácil acesso à população. 4. Cronograma de Implantação: A publicação dos primeiros relatórios ocorrerá até setembro de 2025, obedecendo ao cronograma estabelecido. Os demais relatórios terão periodicidade semestral, com o primeiro ciclo completo previsto até dezembro de 2025. 5. Acompanhamento e Controle: A Controladoria Interna do Município será corresponsável por acompanhar o cumprimento da norma e alertar as unidades que eventualmente não cumprirem os prazos estabelecidos. Dessa forma, o Município de Cruzmaltina reafirma seu compromisso com a transparência ativa e com o princípio da publicidade, atendendo às determinações da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná." O setor se manifestou: Estamos trabalhando para que seja feito conforme exigido, abas da saúde e assistência social, que não existiam. **ESTAMOS TRABALHANDO PARA QUE SEJA FEITO CONFORME EXIGIDO. RECOMENDAÇÃO:** que se comprove no período de Monitoramento a efetiva regularização de todas as abas faltantes.

Resposta do Setor: Em atenção à recomendação do auditor, informamos que a Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com o setor responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e pelo Portal da Transparência, vem adotando uma série de ações corretivas e estruturantes voltadas à regularização das abas faltantes e à consolidação dos relatórios exigidos. Dentre as medidas em andamento, destacam-se: 1. Criação de Procedimento Interno: foi instituído um plano de ação padronizado para a elaboração, recebimento e publicação de relatórios de gestão e atividades por todas as secretarias e unidades administrativas. 2. Orientação às Secretarias: todas as pastas foram notificadas quanto à obrigatoriedade do envio periódico dos relatórios, contendo metas, indicadores e execução orçamentária. 3. Estruturação de nova seção no Portal: está sendo implantada a aba "Relatórios Institucionais", destinada à publicação dos relatórios elaborados pelas secretarias, garantindo acesso público facilitado. 4. Cronograma de Implantação: a publicação dos primeiros relatórios está prevista para até setembro de 2025, com periodicidade semestral, e o primeiro ciclo completo previsto até dezembro de 2025. 5. Acompanhamento e Controle: a Controladoria Interna do Município acompanhará o cumprimento das obrigações e notificará eventuais unidades que não enviarem seus relatórios nos prazos estabelecidos. Ressaltamos que a Secretaria vem trabalhando de forma contínua para que todas as abas do Portal estejam regularizadas conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reafirmando o compromisso da gestão municipal com a transparência ativa, em atendimento à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

Conclusão: **MANIFESTAÇÃO DO AUDITOR – MONITORAMENTO DO ACHADO 06** Inexistência de divulgação de Relatórios de Gestão ou Atividades no Portal da Transparência Após análise da resposta apresentada pelo setor responsável, verifica-se que houve apenas a indicação de ações em planejamento, com previsão futura de adequação, sem comprovação documental de que tenham sido adotadas medidas concretas e efetivas para correção imediata do achado identificado. Não foram apresentados documentos que evidenciem: • atos formais de criação do procedimento interno referido; • notificações enviadas às demais secretarias; • estrutura efetiva da nova aba no Portal; • qualquer relatório já elaborado ou publicado; • cronograma oficial aprovado pela autoridade competente. Assim, conclui-se que a situação de desconformidade permanece, pois a inexistência de relatórios institucionalizados continua prejudicando a transparência ativa, limitando o controle social e o acompanhamento interno da gestão pública. Bases Legais Aplicáveis • Constituição Federal, art. 37 — Princípios da publicidade e eficiência. • Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) • Art. 3º e 8º — transparência ativa e divulgação independente de solicitações. • Lei nº 14.133/2021 • Art. 141 — publicidade das contratações e instrumentos de gestão. • Art. 169 — responsabilização dos agentes pela ausência de controle e informações. • Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) • Art. 48 e 48-A — instrumentos de transparência da gestão fiscal devem ser ampla e tempestivamente divulgados. • Normativas e Deliberações do TCE-PR — estabelecem indicadores e conteúdos mínimos obrigatórios no Portal de Transparência. Conclusão do Monitoramento Achado não considerado sanado. A



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Administração continua em desconformidade com o marco normativo da transparência pública. Recomendação e Providências O Setor responsável deverá apresentar no prazo de até 15 dias úteis: 1. Comprovação documental das medidas já citadas, tais como: • Portaria/ato normativo que institui o procedimento interno; • Ofícios/notificações encaminhados às secretarias; • Evidência da implantação da aba “Relatórios Institucionais” no Portal (prints, links); • Modelo padronizado de relatório adotado. 2. Publicação imediata de ao menos 01 relatório de gestão/atividades no Portal, iniciando a regularização. 3. Plano de ação detalhado contendo etapas, responsáveis e prazos para publicação dos demais relatórios. 4. Solicitar, da empresa contratada e fornecedora do Software, capacitação formal dos servidores usuários e que alimentam o portal. 5. Demonstrar formalmente de que o setor possui um plano de controle interno, possibilitando a regularidade das aferições de regularidade, bem como o período dos controles, os responsáveis pelo controle e a supervisão dos controles internos do setor. Advertência A falta de atendimento poderá ensejar: • responsabilização administrativa do gestor, nos termos da Lei nº 14.133/2021; • comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, em caso de reincidência ou atraso injustificado. O Controle Interno permanecerá acompanhando até a completa solução do achado e adequação às exigências legais.



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria
Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Detalhes do Monitoramento MON-7

Código de Origem: ACH-63	Data Prazo: 05/11/2025	Status: finalizado
--------------------------	------------------------	--------------------

Data da Resposta: 04/11/2025 21:58

Recomendação do auditor: Em atenção ao achado de auditoria referente à ausência de divulgação da lista de espera da regulação em saúde (consultas especializadas, exames, cirurgias eletivas e demais procedimentos regulados pelo SUS), informamos que: 1. Providências adotadas: A Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, já iniciou as tratativas para a criação de uma área pública específica no site institucional da Prefeitura de Cruzmaltina, bem como no Portal da Transparência, destinada à divulgação das filas de espera por tipo de serviço. 2. Conformidade com a legislação: A medida está sendo implementada em observância aos dispositivos legais mencionados no achado, especialmente: • Portaria nº 1.559/2008 do Ministério da Saúde, art. 5º, inciso IV; • Princípio da Publicidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal); • Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), art. 8º, §1º; • Lei Complementar nº 141/2012, que exige transparência na aplicação dos recursos da saúde. 3. Implementação técnica: O painel de listas de espera conterá: • Tipo de serviço (consultas, exames, cirurgias etc.); • Data do pedido; • Unidade solicitante; • Identificação do usuário de forma anonimizada (iniciais ou número SUS criptografado); • Posição na fila ou tempo estimado de atendimento; • Data da última atualização. 4. Periodicidade e LGPD: A atualização será feita semanal ou quinzenalmente, conforme fluxo da regulação, garantindo o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), com tratamento adequado e seguro das informações sensíveis. 5. Previsão de conclusão: A previsão para disponibilização do painel de listas de espera no site institucional e no Portal da Transparência é até o dia 08 de agosto de 2025, respeitando o prazo limite estabelecido. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reforçamos o compromisso da administração municipal com a transparência e a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde. Declara ainda: "ESSA SITUAÇÃO REQUER UM PROGRMA E AINDA NAO TEMOS O MESMO DATA PRA REGULARIZAÇÃO SOEMNTE EM 2026" **RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que a comprovação deste achado, possa ser realizado no período de MONITORAMENTO.

Resposta do Setor: Em atenção ao achado de auditoria referente à ausência de divulgação da lista de espera da regulação em saúde, informamos que a Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, já deu início às tratativas para implantação de um sistema informatizado específico para gerenciamento e publicação das listas de espera, em conformidade com as exigências da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 141/2012 e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Atualmente, o Município enfrenta limitação de pessoal e alta demanda de pacientes, o que impossibilita a atualização manual e diária das listas no Portal da Transparência. Por essa razão, está sendo avaliada a contratação de empresa especializada que disponibilize painel automatizado e seguro, com atualização periódica e anonimização dos dados sensíveis, atendendo aos princípios da publicidade e proteção de dados pessoais. O Secretário Municipal de Saúde já iniciou levantamento de propostas e orçamentos para escolha do sistema mais adequado às necessidades da regulação municipal. Após a contratação e implantação do painel, as listas de espera serão disponibilizadas no site institucional da Prefeitura e no Portal da Transparência, com atualização semanal ou quinzenal, conforme fluxo de regulação. Reforçamos o comprometimento da administração municipal com a transparência, a integridade dos dados e o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Conclusão: MANIFESTAÇÃO DO AUDITOR – MONITORAMENTO DO ACHADO 07 Inexistência de Divulgação da Lista de Espera da Regulação em Saúde A resposta apresentada informa que foram iniciadas tratativas para implantação de sistema informatizado a fim de permitir a publicação das listas de espera no Portal da Transparência. Todavia, não foram anexadas evidências documentais que comprovem: • abertura de processo administrativo para contratação do sistema; • orçamentos e estudos técnicos preliminares; • definição de cronograma e responsáveis; • publicação, ainda que parcial, das listas já existentes; • adequação de dados conforme LGPD. Assim, persiste o cenário de inexistência de divulgação de informações essenciais à população, o que compromete a transparência ativa e o exercício do controle social, especialmente quanto ao direito universal de acesso à saúde e ao acompanhamento da fila de regulação. Bases Legais Aplicáveis • Constituição Federal: • Art. 37 — Publicidade, eficiência e moralidade na Administração Pública. • Art. 196 — Direito à saúde e acesso universal. • Lei nº 12.527/2011 (LAI): • Art. 7º — direito de acesso à informação de interesse coletivo; • Art. 8º — obrigatoriedade da divulgação ativa, independentemente de solicitações. • Lei Complementar nº 141/2012: • Controle, transparência e acesso às informações sobre ações e serviços de saúde. • Lei nº 13.709/2018 – LGPD: • Art. 31 — divulgação de informações anonimizada sobre saúde pública é permitida. • Art. 5º — dados pessoais sensíveis devem ser protegidos. • Resoluções e Instruções do TCE-PR • Exigência de transparência ativa quanto às filas de espera e



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

regulação em saúde. Conclusão do Monitoramento Achado não sanado. A Administração permanece em desconformidade com as obrigações legais de transparência e com as recomendações do Controle Interno. Recomendações – Providências Obrigatórias O setor responsável deverá apresentar ao Controle Interno, no prazo de 30 dias úteis: 1. Plano de Ação formal, contendo: • etapas para contratação ou implantação do sistema; • responsáveis definidos; • cronograma com prazos objetivos; • critérios para atualização periódica da lista. 2. Comprovação documental do já informado: • processo administrativo aberto; • pesquisa de preços/orçamentos já levantados; • documentos de avaliação do sistema a ser contratado; • portarias ou comunicados internos relacionados. 3. Enquanto o sistema não é implantado: • publicação imediata de lista mínima, com dados anonimizados, informando: • número do protocolo/posição na fila; • procedimento/regulação correspondente; • data de entrada na fila. (Atendendo à publicidade e conformidade com a LGPD.) 4. Pela declaração do setor, denota-se que o setor não possui um plano efetivo de controle interno do setor: Solicita-se: • Elaboração de plano de controle interno da Secretaria de Saúde; • Comprovação do Plano Anual de Controle Interno na Secretaria de Saúde. Advertência O não atendimento poderá ensejar: • Comunicação ao TCE-PR por descumprimento de recomendação; • Apuração de responsabilidade com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O Controle Interno continuará acompanhando os desdobramentos até a completa regularização do Portal.

Anexos:

- VICENTE PORTAL TRANSPARENCIA .pdf



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria
Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

VICENTE PORTAL TRANSPARENCIA .pdf (Convertido)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

OFÍCIO Nº 59/2025 – SMP
Cruzmaltina/PR, 04 de novembro de 2025.

À
Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina-PR
Aos cuidados do Sr. Marcelo Tomé Cordeiro,
Secretário Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de Adoção de Sistema para Divulgação das Listas de Espera da Regulação em Saúde.

Senhor Secretário,

Considerando o achado de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) referente à ausência de divulgação das listas de espera da regulação em saúde, e em cumprimento às disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 141/2012 e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), vimos, por meio deste, solicitar a adoção de providências para implantação de sistema informatizado destinado à gestão e publicação das listas de espera referentes a consultas, exames, cirurgias eletivas e demais procedimentos regulados pelo SUS.

Informamos que, diante do grande volume de pacientes e da limitação de servidores para alimentação manual diária dos dados, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que disponibilize painel automatizado de divulgação, com atualização periódica e anonimização dos dados sensíveis, garantindo segurança da informação e cumprimento dos princípios da publicidade e eficiência administrativa.

Solicitamos, portanto, que essa Secretaria realize o levantamento de orçamentos e apresente, até o final do exercício de 2025, plano de implantação do sistema contendo prazos e etapas para início da publicação das listas de espera no Portal da Transparência e no site institucional da Prefeitura de Cruzmaltina-PR.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para acompanhamento técnico do processo e suporte na adequação às exigências legais.

Atenciosamente,

TALLES RENAN DOS SANTOS:06484770964
64
Assinado de forma digital
por TALLES RENAN DOS
SANTOS:06484770964
Dados: 2025.11.04
21:57:16 -03'00'

TALLES RENAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento
Prefeitura Municipal de Cruzmaltina-PR
Matrícula nº 516097
CPF: 064.847.709-64

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - CRUZMALTINA - PARANÁ
Fone (43)3125-2000 CEP: 86.855-000
www.cruzmaltina.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria
Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Detalhes do Monitoramento MON-8

Código de Origem: ACH-64	Data Prazo: 05/11/2025	Status: finalizado
Data da Resposta: 04/11/2025 22:04		
<p>Recomendação do auditor: 1. Providências adotadas: A Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, já iniciou as tratativas para a criação de uma área pública específica no site institucional da Prefeitura de Cruzmaltina, bem como no Portal da Transparência, destinada à divulgação das filas de espera por tipo de serviço. 2. Conformidade com a legislação: A medida está sendo implementada em observância aos dispositivos legais mencionados no achado, especialmente: • Portaria nº 1.559/2008 do Ministério da Saúde, art. 5º, inciso IV; • Princípio da Publicidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal); • Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), art. 8º, §1º; • Lei Complementar nº 141/2012, que exige transparência na aplicação dos recursos da saúde. 3. Implementação técnica: O painel de listas de espera conterá: • Tipo de serviço (consultas, exames, cirurgias etc.); • Data do pedido; • Unidade solicitante; • Identificação do usuário de forma anonimizada (iniciais ou número SUS criptografado); • Posição na fila ou tempo estimado de atendimento; • Data da última atualização. 4. Periodicidade e LGPD: A atualização será feita semanal ou quinzenalmente, conforme fluxo da regulação, garantindo o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), com tratamento adequado e seguro das informações sensíveis. 5. Previsão de conclusão: A previsão para disponibilização do painel de listas de espera no site institucional e no Portal da Transparência é até o dia 08 de agosto de 2025, respeitando o prazo limite estabelecido. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reforçamos o compromisso da administração municipal com a transparência e a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde. Atenciosamente, Talles Renan dos Santos Secretário Municipal de Planejamento Prefeitura Municipal de Cruzmaltina – PR Telefone: (43) 3125-2014 E-mail: planejamento@cruzmaltina.pr.gov.br" Resposta do Setor NAO TEMOS ESSE SISTEMA, AINDA : 2026 ESTARA COMPLETINHO RECOMENDAÇÃO: Este achado possa ser comprovado a sua regularização, no período estabelecido para MONITORAMENTO.</p>		
<p>Resposta do Setor: Em atenção à recomendação do auditor, informamos que o Município de Cruzmaltina-PR ainda não possui sistema informatizado próprio para publicação automatizada das listas de espera da regulação em saúde (consultas, exames e cirurgias). Entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde vem demonstrando avanços significativos na transparência pública, especialmente quando comparado aos exercícios anteriores, em que nem mesmo as listas de medicamentos disponíveis eram publicadas no Portal da Transparência. Atualmente, o Secretário Municipal de Saúde mantém atualizações frequentes, publicando sempre que novas listagens são encaminhadas pela servidora responsável, o que representa uma mudança efetiva de postura e compromisso com a publicidade dos atos administrativos. Ressaltamos que o Município encontra-se em tratativas para contratação de um sistema especializado que possibilite a publicação automatizada e segura das listas de espera, com anonimização de dados sensíveis e atualização periódica, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). A previsão é de que o novo sistema esteja implantado até o exercício de 2026, quando o Município passará a atender integralmente as exigências legais relacionadas à divulgação das listas de regulação em saúde. A Secretaria de Planejamento reafirma seu comprometimento com a melhoria contínua da transparência pública e com o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reconhecendo que este avanço já representa um marco positivo na gestão municipal da saúde e na política de acesso à informação</p>		
<p>Conclusão: MANIFESTAÇÃO DO AUDITOR – MONITORAMENTO DO ACHADO nº 09 Inexistência de Divulgação Completa e Atualizada da Lista de Medicamentos Disponibilizados pelo SUS A resposta apresentada destaca avanço parcial da transparência, com algumas atualizações no Portal da Transparência, embora de forma não estruturada, sem periodicidade definida e sem comprovação documental suficiente para atestar o atendimento ao achado. Permanece a deficiência de publicação completa, contínua e tempestiva, especialmente quanto: • aos medicamentos padronizados pelo SUS no âmbito municipal; • às faltas temporárias, com previsão de reposição; • à data de última atualização; • à fonte da informação (Farmácia Municipal / Regulação); • à padronização dos dados conforme a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. Assim, a situação atual não atende integralmente à legislação de transparência ativa e gera risco à isonomia, ao direito à saúde e ao controle social. Bases Legais Aplicáveis • Constituição Federal: • Art. 37 — publicidade e eficiência na Administração Pública; • Art. 196 — direito à saúde e dever de informação clara ao cidadão. • Lei nº 12.527/2011 – LAI: • Art. 8º e §1º — informação de interesse coletivo deve ser divulgada independentemente de solicitação; • Art. 7º — acesso à informação para efetivação de direitos fundamentais. • Lei Complementar nº 141/2012 • Transparência e controle social na aplicação de recursos da saúde. • Lei nº 13.709/2018 – LGPD • Art. 7º e 31 — proteção de dados pessoais sensíveis, permitindo divulgação anonimizada. • Portarias do Ministério da Saúde – RENAME / Assistência Farmacêutica •</p>		



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

informações mínimas do elenco de medicamentos padronizados devem estar acessíveis ao público. • Orientações do TCE-PR (Transparência em Saúde) • exigem divulgação periódica das listas de medicamentos. Conclusão do Monitoramento ACHADO NÃO SANADO A resposta demonstra intenção, porém não evidencia execução comprovada, permanecendo a não conformidade com a legislação. Recomendações e Providências O gestor responsável deve atender, no prazo de até 15 dias úteis, às seguintes determinações: 1. Publicar imediatamente no Portal da Transparência: • lista completa dos medicamentos fornecidos pelo SUS no Município; • identificação de medicamentos em falta e previsão de reposição; • data da última atualização; • formato padronizado, facilitando a consulta pela população; • informação da fonte atualizadora e periodicidade. 2. Apresentar comprovação documental das atualizações já realizadas, tais como: • prints ou link da página atualizada; • relatórios gerados pela Farmácia Municipal. 3. Encaminhar Plano de Ação com cronograma para: • manutenção contínua das atualizações; • publicação automatizada futuramente, se contratado o sistema previsto; • definição formal dos responsáveis pela alimentação dos dados. Advertência A persistência da irregularidade poderá resultar em: • comunicação imediata ao TCE-PR; • apuração de responsabilidade por descumprimento da LAI e princípios constitucionais. O Controle Interno manterá acompanhamento até o total saneamento do achado.



Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Relatório de Monitoramentos da Auditoria

Rua Padre Gualter Farias Negrão 40, PRC-272, Cruzmaltina - PR, 86855-000

Detalhes do Monitoramento MON-9

Código de Origem: ACH-65	Data Prazo: 05/11/2025	Status: finalizado
Data da Resposta: 04/11/2025 22:18		
Recomendação do auditor: Apesar das ações propostas, em relação a este Achado, não foi devidamente comprovada e solução em relação ao mesmo. RECOMENDAÇÃO: Este achado possa ser comprovado a sua regularização, no período estabelecido para MONITORAMENTO.		
Resposta do Setor: Em atenção ao achado de auditoria referente à ausência de divulgação dos estoques de medicamentos das farmácias públicas municipais, informamos que o Município de Cruzmaltina-PR já se encontra em conformidade com as exigências legais, conforme dispõe o Art. 6º-A da Lei nº 8.080/1990, incluído pela Lei nº 14.654/2023, e o art. 8º, §1º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). As informações relativas aos estoques e listas de medicamentos encontram-se publicadas e atualizadas no Portal da Transparência, na seção "Secretaria de Saúde – Lista de Medicamentos", com registros recentes e periódicos, abrangendo os meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2025. Entre os arquivos disponíveis, constam: • Lista de Estoque de Medicamentos (08/2025); • Relação de Medicamentos do CEAF (09/2025); • Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename (09/2025); • Documentação para Solicitação de Medicamentos de Alto Custo (09/2025); • Listas de Medicamentos Atualizadas mensalmente (última em 16/10/2025). As publicações são realizadas conforme as atualizações enviadas pela farmacêutica municipal Anny, responsável pelo controle dos estoques, garantindo transparência, acesso público e regularidade das informações. Paralelamente, o Município está em processo de implantação de sistema informatizado para tornar o processo de atualização ainda mais ágil e automatizado, reforçando o compromisso da administração com a eficiência, legalidade e publicidade dos atos públicos. Dessa forma, o achado encontra-se sanado e em conformidade com a legislação vigente.		
Conclusão: MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, EM RELAÇÃO AO MONITORAMENTO É PELA SUA REGULARIDADE.		
Anexos: - Captura de tela 2025-11-04 221402.jpg		